



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*- Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



**JUSTIFICATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 171/05

21

**Egrégio Plenário**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/12/2005

2.º Secretário

A proposta legislativa apresentada ao crivo dos Nobres Pares visa autorizar ao Poder Executivo a declarar de utilidade pública a área localizada entre a Avenida Henrique Eroles e as Ruas Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves e José Benedito Batalha, no bairro Alto Ipiranga.

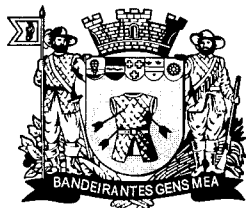
O perímetro de que trata a descrição do artigo 1º da presente proposta situa-se entre a belíssima mesquita edificada pelos muçulmanos de nossa cidade e a Praça Antonio Ferri, onde a Administração Pública buscou complementar o conjunto arquitetônico com um jardim, obras em concreto armado e ornamentos em estilo árabe.

Assim, a desapropriação da citada área, visa possibilitar a integração da citada área ao patrimônio público, em especial à Praça Antonio Ferri, com a preservação das características urbanísticas e paisagísticas do local.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 5 de dezembro de 2005.**

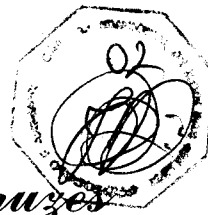
  
**NABIL NAHI SAFITI**  
Vereador

CM 250 607/05 171/05



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PROJETO DE LEI N° 171 /2005**

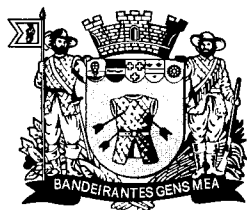
**(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para declaração de utilidade pública Municipal que especifica, e dá outras providências.)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1 °** Fica autorizado ao Poder Executivo declarar de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação, o imóvel localizado entre a Avenida Henrique Eroles e Ruas Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves e José Benedito Batalha, bairro Alto Ipiranga, contido na área e perímetro abaixo descrito e indicado na planta anexa L/3.292/03, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

**Descrição:**

A área com perímetro **A-B-C-D-E-F-A**, com 1.166,60 m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **A**, localizado à 4,00m da esquina da Avenida Henrique Eroles; daí segue pelo alinhamento da Rua José Benedito Batalha no rumo de 72°30'44"SW e extensão de 44,80m até o ponto **B**; daí deflete a direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 8,78m até o ponto **C**; daí deflete a direita onde segue pelo alinhamento da Rua Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves, no rumo 23°33'25"NW e extensão de 14,84m, até o ponto **D**; daí deflete a direita onde segue confrontando com propriedade da Sociedade Cultural e Beneficente Islâmica de Mogi das Cruzes, no rumo de 73°04'10"NE e extensão de 64,32m até o ponto **E**; daí deflete a direita onde segue pelo alinhamento da Avenida Henrique Eroles no rumo 04°40'25"NE e extensão de 17,02m até o ponto **F**; daí deflete a direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 7,10m até o ponto **A**, encerrando a presente descrição.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação do PROJETO DE LEI N ° /2005)

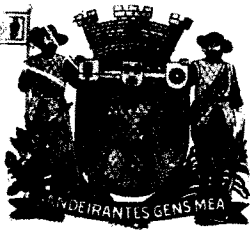
- fls. 02 -

**Art. 2 °** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3 °** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

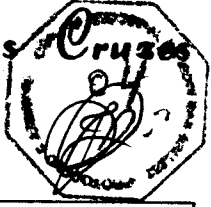
**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 5 de dezembro de 2005.**

  
**NABIL NAHI SAFITI**  
Vereador



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto :- MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Propriedade:** Milton Massaharu Kirihara

**Situação :-** A área situa-se entre a Av. Henrique Eroles, Rua Dr. Lamartine Ferreira Alves e Rua José Benedito Batalha – Alto do Ipiranga – Mogi das Cruzes – S.P.

**Referência:-** Planta S.M.P.U. N.º L/ 3.293/03 – Processo N.º 25.929/03  
Inscrição Municipal S.06 - Q.015 - U.001.

**Descrição :-** A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 1.166,60m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta; inicia no ponto A, localizado à 4,00m da esquina da Av. Henrique Eroles; daí segue pelo alinhamento da Rua José Benedito Batalha no rumo de 72°30'44"SW e extensão de 44,80m até o ponto B; daí deflete a direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 8,78m até o ponto C; daí deflete a direita onde segue pelo alinhamento da Rua Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves, no rumo de 23°33'25"NW e extensão de 14,84m, até o ponto D; daí deflete a direita onde segue confrontando com propriedade da Sociedade Cultural e Beneficente Islamica de Mogi das Cruzes, no rumo de 73°04'10"NE e extensão de 64,32m até o ponto E; daí deflete à direita onde segue alinhamento da Av. Henrique Eroles no rumo 04°40'25"NE e extensão de 17,02m até o ponto F; daí deflete a direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 7,10m até o ponto A, encerrando a presente descrição.

Em, 01 de outubro de 2003.

Memo-10/03

Atenciosamente

  
Henrique de Souza Mora  
Téc. Adrimensor



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo n.º 221 / 2005**

**Projeto de Lei n.º 171 / 2005**

**Parecer do A.J. n.º 006 / 2006**

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **NABIL NAHI SAFITI**, trata a proposta em estudo sobre **autorização ao Poder Executivo para declaração de utilidade pública Municipal que especifica**, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 171/05 se encontra disposto através de seus **03 (três) artigos**.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Verifica-se, no caso em exame, que o Ilustre Legislador apresenta proposta visando conceder autorização ao Poder Executivo no sentido de se obter a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de área descrita no artigo 1º do Projeto de Lei nº 171/05.

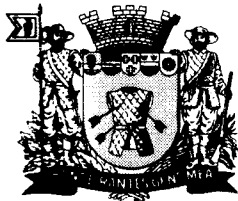
Todavia, o Projeto de Lei nº 171/05, da forma como apresentado, **esbarra em vício formal de inconstitucionalidade**, posto que a **LOM (Lei Orgânica do Município) em seu artigo 104, inciso VIII, atribui a matéria disposta no citado Projeto de Lei à iniciativa privativa do Executivo**, senão vejamos :

#### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (LOM)**

##### **SEÇÃO II**

##### **Das Atribuições do Prefeito**

**ARTIGO 104 – Ao Prefeito compete, privativamente :**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**VIII – decretar a necessidade ou utilidade pública ou ainda o interesse social, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas; (sic – g.n.)**

Nota-se, que a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes em seu art. 104 e inciso VIII, estabelece como privativa a competência do Executivo para legislar sobre a matéria proposta no Projeto de Lei nº 171/05, caracterizando-se no caso em exame o vício formal de inconstitucionalidade.

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de suas Câmaras Julgadoras, tem pacificado o entendimento no sentido de que o Executivo não precisa de autorização do legislativo para legislar (propor e executar projeto de interesse popular); notadamente por se tratar de matéria de competência privativa do Executivo, conforme se constata do conteúdo dos julgados, que demonstram e justificam a adoção de novo posicionamento pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

A título de referencial apenas, transcreve-se abaixo trechos extraídos da Adin nº 106.913-0/0, referente ao aspecto autorizativo contido no Projeto de Lei nº 171/05, combatido em inúmeros julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**“Não é dado aos Vereadores resolver todos os assuntos por meio de lei. A Câmara Municipal somente pode estabelecer programas gerais, com base na Constituição se não criar atribuições para os órgãos públicos ou determinar seu modo de execução, incumbências do Prefeito Municipal.”**  
(sic – g.n.)

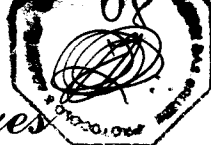
**“Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que “Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin nº 53.583-0, Rel. Des. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. des. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate).”** (sic – g.n.)



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Portanto, a **proposição de Lei** atinente a **declaração de necessidade ou utilidade pública para fins de desapropriação** como é o caso do Projeto de Lei nº 171/05, releva-se como de **iniciativa privativa do Executivo**, carecendo o referido Projeto, frise-se, de **vício formal de inconstitucionalidade**.

Em última análise, verificamos que o texto do Projeto de Lei nº 171/05, trata de matéria de iniciativa legislativa **privativa** do Poder Executivo, conforme prevê a LOM.

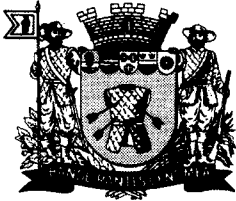
Assim, diante do exposto, **verificamos que a presente proposta apresenta vício formal de inconstitucionalidade que impede a sua normal tramitação**.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 14 de fevereiro de 2.006.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.  
Data supra.

  
**PAULO SOARES**  
COORDENADOR JURÍDICO



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 07/03/2006

Secretário

## **REQUERIMENTO N.º 031 /06**

REQUEIRO a Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais, nos termos do art. 153 do R.I., a **RETIRADA** do Projeto de Lei n.º 171/05, que encontra-se em tramitação junto às Comissões Permanentes desta Casa, uma vez que se faz necessário o reestudo da matéria.

**Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de março de 2.006..**

**NABIL NAHI SAFITI**  
Vereador - PFL